



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
“Casa Osório de Aquino”

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 03/08/2021

LEI Nº 1.925, de 26 de julho de 2021
Autor: Ivonaldo Fernandes da Silva

Garante Prioridade de Vacinação da Covid-19 aos Genitores, Tutores, Cuidadores, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros que auxiliam nos cuidados e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual, na forma que menciona, no âmbito do Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Estendem-se aos genitores, tutores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual, a prioridade de vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Município de Guarabira.

Parágrafo único. A prioridade a que menciona o caput obedecerá ao Plano de Contingência para o enfrentamento do Coronavírus.

Art. 2º. Para fins de comprovação do previsto no art. 1º da presente Lei, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Os genitores de pessoas com deficiência deverão apresentar certidão de nascimento do filho com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

II – Os tutores deverão apresentar decisão de concessão de tutela ou sentença com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

III – Os cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros deverão apresentar relatório médico informando que cuidam diretamente da pessoa com deficiência intelectual.

Art. 3º. Para os fins do previsto nesta Lei, consideram-se doenças intelectuais:

- I-** Síndrome de Down;
- II-** Síndrome do X-Frágil;
- III-** Síndrome de Prader-Willi;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
“Casa Osório de Aquino”

- IV-** Síndrome de Angelman;
- V-** Síndrome de Williams;
- VI-** Alzheimer;
- VII-** Transtorno do espectro autista (TEA)
- VIII-** Qualquer outra descrita pelo médico.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, se houverem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde de Guarabira, em decorrência da pandemia pelo COVID-19.

Guarabira, 26 de julho de 2021.

Wilson de Oliveira Gomes Filho
WILSON DE OLIVEIRA GOMES FILHO
Presidente